

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 002/PRES/OAB/RO

**O CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no que dispõe o art. 10, § 1º da Lei nº 8.906/94, artigos 27 a 31 do Regulamento Geral do Estatuto e da Advocacia e da OAB.

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** O Estágio Profissional de Advocacia, regulamentado por esta Resolução, será realizado em dois anos, por Bacharéis ou Acadêmicos de Direito, que estejam cursando os dois últimos anos de faculdade, em escritórios ou Departamentos Jurídicos de empresas ou entes públicos.

§ 1º. No prazo de quinze dias após a admissão no escritório, contados a partir do seu registro junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem, deverá o interessado providenciar sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil e, no mesmo prazo, apresentar ao Departamento de Estágio, para que fique arquivada na respectiva pasta, cópia reprográfica do protocolo de seu requerimento.

§ 2º. Ocorrendo mudança de domicílio, o estagiário poderá completar o estágio em outro, ou departamento jurídico registrado, ou será admitido a matrícula em qualquer curso de estágio reconhecido.

**Artigo 2º.** Os escritórios ou departamentos jurídicos de empresas ou instituições interessadas em admitir estagiários, com a responsabilidade de atestar, nos relatórios respectivos, sua frequência e aproveitamento, deverão ser previamente credenciados e registrados em livro próprio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Rondônia.

§ 1º. O requerimento de credenciamento far-se-á mediante carta do advogado-chefe do escritório ou departamento jurídico, dirigida ao Presidente do Conselho Seccional.

Dessa correspondência deverão constar as seguintes informações:

I- qualificação completa, número e data de inscrição na Ordem, impedimentos ao exercício da profissão, especialização e tempo de efetiva militância do advogado-chefe e dos demais advogados integrantes do escritório ou do departamento jurídico, indicado, se for o caso, o registro da sociedade dos advogados;

II- o número aproximado e a natureza dos processos em andamento sob a responsabilidade do escritório ou departamento jurídico;

III- Número aproximado de livros para consulta e uso de exercício da profissão, que permaneçam no escritório ou departamento jurídico;

IV- se é assinante de publicações em que são divulgados leis federais, estaduais e atos da Justiça local;

V- não ter o titular do escritório sofrido condenação em processo ético-disciplinar perante a OAB;

VI- não ter sido o advogado titular condenado criminalmente, exceto em caso de infrações culposas ou de menor potencial ofensivo;

VII- estar o titular do escritório e demais advogados que o compõem em dia com as anuidades e demais taxas devidas à Ordem.

§ 2º. Não podendo ser admitidos estagiários em número superior a 2 (dois) para cada advogado em exercício.

§ 3º. Havendo processo ético instaurado contra o titular do escritório que requerer credenciamento, o pedido será suspenso até decisão absolutória, a ser proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional.

§ 4º. Autuado o requerimento, o escritório ou departamento jurídico será visitado pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, dessa vista, breve relatório permanecerá arquivado na pasta correspondente da mencionada Comissão.

§ 5º. Será firmado, entre o escritório conveniado e o estagiário admitido, **termo de compromisso de estágio**, na qual deverá especificar os direitos e obrigações das partes inclusive, se for o caso, o montante da bolsa.

§ 6º. É vedado aos advogados, departamentos jurídicos ou serviços de assistência judiciária, cobrar dos estagiários remuneração pela sua inclusão no quadro de auxiliares ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

§ 7º. Do despacho que admitir ou recusar o registro, caberá recurso para o Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal, no prazo de quinze dias.

**Art. 3º.** O registro será feito em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Diretor-Secretário do Conselho Seccional, nom qual serão lançados nome e endereço do escritório ou departamento jurídico, bem como do advogado-chefe, com a indicação do número de estagiários admitidos e seus nomes.

§ 1º. Serão elaboradas, na Comissão de Estágio e Exame de Ordem, fichas para cada escritório ou departamento jurídico, cadastradas por ordem alfabética dos nomes dos advogados, para permitir controle sobre o tempo do estágio, inclusive nos casos de interrupção e transferência.

§ 2º. Será aberto, também na Comissão de Estágio e Exame de Ordem, um livro índice, em ordem alfabética, contendo nome e endereço da residência de cada estagiário, o escritório ou departamento jurídico a que pertença, e as datas de início, interrupção ou transferência, e término de estágio.

§ 3º. Para cada estagiário será aberta uma pasta, na qual serão arquivados os relatórios a ele referentes, bem como a documentação que os intruir.

§ 4º. O escritório, departamento jurídico de empresa ou ente público, concederá ao estagiário uma declaração atestando o período de duração do estágio.

§ 5º. O estagiário que não tenha sido punido disciplinarmente com a pena de suspensão do Quadro de Estagiários poderá ser admitido ao estágio em novo escritório ou departamento jurídico, contando-se, para a conclusão deste, o tempo em que esteve praticando no escritório anterior.

**Art. 4º.** A Comissão de Estágio e Exame de Ordem poderá delegar às Subseções a competência para fiscalizar os estágios credenciados fora da Capital do Estado de Rondônia.

**Art. 5º.** Cumpre ao estagiário obedecer as normas éticas, de hierarquia, disciplina, expediente e sigilo do escritório ou departamento jurídico a que foi admitido, podendo ser suspenso ou dispensado, a critério exclusivo do advogado-chefe, que comunicará a dispensa e, a seu critério, o motivo, à Seção da Ordem.

§ 1º. Em caso de suspensão, deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Estágio e Exame de Ordem a sua duração, para que sejam feitos os registros devidos, não se computando para o estagiário o tempo respectivo.

§ 2º. Em caso de dispensa, deverão obrigatoriamente, ser comunicados seus motivos, para as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser apresentado um relatório das atividades do estagiário até o dia de sua dispensa, nos mesmos termos dos relatórios ordinários previstos no art. 8º, § 2º, desta Resolução.

**Art. 6º.** O estagiário poderá desvincular-se voluntariamente do escritório ou departamento jurídico ao qual esteja vinculado, devendo comunicar ao Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de quinze dias, o motivo de seu afastamento.

§ 1º. Se tal comunicação não for efetuada, o estagiário ficará impedido de inscrever-se em outro escritório ou departamento jurídico.

§ 2º. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem adotará providências relativas ao controle das fichas e dos livros previstos no art. 3º e seus parágrafos, o tempo efetivo de estágio, deduzindo os casos de suspensão, dispensa e afastamento voluntário.

**Art. 7º.** O advogado-chefe do escritório ou departamento jurídico em que se pratique o Estágio Profissional de Advocacia, responde perante a Ordem pela eficiência da orientação ministrada ao estagiário e pela veracidade das declarações feitas nos relatórios anuais.

§ 1º. Os relatórios deverão ser sempre individuais, referentes a um só estagiário.

§ 2º. Os relatórios anuais deverão conter:

I- a qualificação completa, número de inscrição no respectivo quadro, data de admissão do estagiário e uma informação genérica de sua frequência e aproveitamento;

II- a indicação precisa (partes, número, vara) dos processos dos quais participar, esclarecendo a natureza de sua participação;

III- participação, devidamente assistida por advogado, em audiências reais, comprovadas por cópias reprográficas das respectivas assentadas;

IV- assistência a audiências reais, comprovadas por cópias reprográficas de anotações na carteira de estagiário;

V- participação em trabalhos escritos, demonstrados:

a) por cópias reprográficas do trabalho quanto tenha sido assinado em conjunto com advogado;

b) por atestação do advogado-chefe de haver o estagiário realizado estudo de prova dos autos, de doutrina ou levantamento jurisprudencial para determinado trabalho, do qual se anexará cópia reprográfica;

VI- demais atividades ligadas ao exercício da profissão, tais como acompanhamento de processos, obtenção de certidões, produção de documentos, participação em reuniões do escritório ou departamento jurídico etc.;

VII- quaisquer outros trabalhos de natureza jurídica que haja o estagiário desenvolvido, e sirvam à demonstração de seu interesse no aprimoramento profissional;

VIII- uma descrição sucinta, contida no mínimo em uma

página tamanho ofício, no mínimo em uma página, redigida pelo próprio estagiário, de suas visitas a cartórios, audiências, tribunais, etc.

§ 3º. O advogado-chefe não permitirá a remessa de cópias reprográficas, quando entender que isto implicará em violação de sigilo profissional. Neste caso, atestará a existência do trabalho escrito.

§ 4º. O estagiário deverá desenvolver, em cada semestre, atividades que correspondam no mínimo a 75 (setenta e cinco) horas de trabalho.

**Art. 8º.** A prática do estágio não exclui a realização, pelo estagiário, do Exame de Ordem.

**Art. 9º.** Os casos omissos dirimidos pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, pelo Presidente da Seccional e pelo Conselho da OAB-RO, na ordem apresentada.

**Art. 10º.** Ficam mantidos os Termos de Convênio e de Compromisso de Estágio, parte integrante da Resolução nº 001/PRES/OAB/RO, do mês de Junho de 1996.

Porto Velho (RO), Maio de 1997.

**HIRAM SOUZA MARQUES**  
Presidente